

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO



EXTRAS

AMAPÁ DO MARANHÃO :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - NÚMERO 866 :: SEXTA, 05 DE MAIO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 6

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO N° 008/2023.....	1
MENSAGEM N° 007/2023.....	2
PROJETO DE LEI N° 007/2023.....	3
MENSAGEM N° 006/2023.....	4
PROJETO DE LEI N° 006/ 2023.....	5

DECRETO N° 008/2023

Dispõe sobre a política de contingenciamento de gastos com pessoal acima do limite estipulado em lei.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Art. 15 da Lei Complementar n.º. 178/2021,

CONSIDERANDO: Que o Art. 15 da Lei Complementar n.º. 178/2021 reza que “ O Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

CONSIDERANDO: Que o Poder Executivo Municipal de Amapá do Maranhão encontra-se com despesas de pessoal em percentual superior a 54% (cinquenta e quatro por cento) da sua receita corrente líquida;

D E C R E T A:

Art. 1.º- Fica determinado à todas Secretárias Municipais de Amapá do Maranhão a redução de 10% (dez por cento) a cada exercício, a partir do corrente ano, das despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, calculados sobre o percentual que extrapolou o limite de gastos de 54% (cinquenta e quatro por cento), por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

Art. 2.º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO, aos 04 dias do mês de maio de 2023.

NELENE DA COSTA GOMES
PREFEITA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://amapa.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 026a94671ba391fc14a82944d3ab1141c02fae4c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



MENSAGEM Nº 007/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, O Projeto de Lei nº 007/2023, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Fundo Municipal do Idoso de Amapá do Maranhão e dá outras Providências., conforme especificado no Projeto de Lei.

O presente Projeto de Lei tem como fundamento a garantia da aplicação de recursos oriundos do Fundo Nacional do Idoso no Município de Amapá do Maranhão por meio do Fundo Municipal, de modo que se viabilize a implementação de projetos com este fim.

A Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 instituiu o Fundo Nacional do Idoso destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Este Projeto de Lei prevê a dedução do imposto de renda de doações feitas aos fundos estaduais e municipais congêneres. Ocorre que nosso município ainda não instituiu um Fundo Municipal do Idoso, motivo pelo qual apresentamos esta proposição com o escopo de suprimir esta lacuna em nossa legislação.

Assim, pelo exposto, solicitamos aos Nobres vereadores desta Casa de Leis, a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA, aos 04 dias do mês de maio de 2023.

NELENE DA COSTA GOMES
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://amapa.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 026a94671ba391fc14a82944d3ab1141c02fae4c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PROJETO DE LEI Nº 007/2023

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Idoso e dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Amapá do Maranhão - MA.

Art. 2º O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria de Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal do Idoso – CMI, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I – as transferências e repasses da união, do estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;

II – as transferências e repasses do município;

III – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – os valores das multas previstas no estado do idoso (lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do imposto sobre a renda, conforme a lei federal nº 2.213/2010;

VII – outras receitas destinadas ao referido fundo;

VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º: Os recursos, que compõe o Fundo, serão depositados em conta específica sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º: Os recursos de responsabilidade do Município de Amapá do Maranhão/MA, destinados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta lei.

Art. 4º A Secretaria de Assistência Social prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do idoso sobre o fundo municipal da pessoa idosa, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo conselho.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 6º Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no Orçamento do Município.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA, aos 04 dias do mês de maio de 2023.

NELENE DA COSTA GOMES

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://amapa.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 026a94671ba391fc14a82944d3ab1141c02fae4c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



MENSAGEM Nº 006/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente Câmara Municipal de
Amapá do Maranhão e Nobres Vereadores:

Tendo em vista que, historicamente, o Município de Amapá do Maranhão realiza concurso para o provimento dos cargos do subgrupo Magistério com a carga horária de 20h e que há diversos casos de professores que possuem 2 vínculos efetivos, ou até mesmo 3, seja no Estado, seja no Município;

E, ainda, o trabalho em conjunto realizado pela Procuradoria de Justiça e Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que visa ao combate de acúmulo indevido de cargos e a possibilidade de opção, após a notificação, por parte dos servidores que estejam em suposto acúmulo ilegal de cargos;

Ademais, esse projeto de lei, incluirá todos os servidores do magistério/professor, de todos os concursos públicos realizados no município. Estamos enviando ao conhecimento e apreciação desta Casa, o Projeto de Lei apenso, esperando rápida tramitação, já que se reveste de caráter alimentar, renovando a Vossas Excelências e aos seus ilustres pares, nossos protestos de elevada estima, respeito e consideração, aguardando sua integral aprovação.

Respeitosamente,

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA, aos 04 dias do mês de maio de 2023.

NELENE DA COSTA GOMES
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://amapa.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 026a94671ba391fc14a82944d3ab1141c02fae4c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PROJETO DE LEI Nº 006/ 2023.

Dispõe sobre a unificação de matrícula dos professores que detenham dois vínculos com o Município de Amapá do Maranhão e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Amapá do Maranhão, Estado do Maranhão/MA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantido aos professores da rede pública municipal de educação, que forem detentores de 2 (duas) matrículas/vínculos junto à Secretaria Municipal de Educação, referentes a 20 (vinte) horas ou menos de jornada semanal de trabalho em cada um, o direito de unificar as matrículas/vínculos, em caráter facultativo, definitivo e irrevogável, passando a ter uma única matrícula/vínculo de 40 (quarenta) horas ou menos de jornada semanal, desde que respeitada a regra constitucional acerca do acúmulo de cargos.

Parágrafo único: A unificação de matrículas previstas no caput deste artigo deverá ser requerida diretamente ao Setor de Recursos Humanos, com aval da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os professores com 2 (duas) matrículas/vínculos idênticos de 20 (vinte) horas ou menos de jornada semanal, poderão optar pela unificação prevista no caput do art. 1º e serão enquadrados automaticamente no nível correspondente à matrícula única, de 40 (quarenta) horas ou menos de jornada semanal de trabalho, de acordo com respectiva legislação do Magistério Municipal, assegurada todos os direitos até então percebidos.

§ 1º As vantagens ou gratificações auferidas até a data da opção pela unificação, e que tenham como base o tempo de serviço, serão mantidas, sendo que o tempo de serviço a ser considerado terá como referencial a matrícula mais antiga.

§ 2º A partir da unificação das matrículas todas as vantagens e gratificações terão como base o resultado da soma dos salários bases unificadas.

§ 3º Caso o (a) professor (a) seja lotado (a) em mais de uma escola, ficará assegurado à Secretaria Municipal de Educação determinar a sua nova lotação, de acordo com a oportunidade e conveniência do serviço público.

§ 4º Não será permitida a unificação de matrículas para o (a) professor (a) que estiver em estágio probatório.

§ 5º Todos os professores efetivos, serão beneficiados com a referida unificação de matrículas, independentemente do ano do concurso público realizado no município, mesmo que o concurso tenha sido realizado anteriormente a essa Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável a sua plena eficácia.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO/MA, aos 04 dias do mês de maio de 2023.

NELENE DA COSTA GOMES
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://amapa.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 026a94671ba391fc14a82944d3ab1141c02fae4c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AV. TANCREDO NEVES, S/N,, CENTRO
AMAPÁ DO MARANHÃO, CEP: 65293-00

Email: diario@amapa.ma.gov.br

Telefone: (00)00000-000

FABIENE DIAS DE AMORIM

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FABIENE DIAS DE AMORIM

COORDENADOR DO DIÁRIO

NELENE DA COSTA GOMES

PREFEITA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://amapa.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 026a94671ba391fc14a82944d3ab1141c02fae4c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

